RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2835/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – NIS/SAS
ASSOCIAÇÃO LOCOMOTIVA JOÃO RAMALHO

DAS PRELIMINARES

Trata-se de envelope recebido **ASSOCIAÇÃO LOCOMOTIVA JOÃO RAMALHO,** contendo apenas a certidão de débitos municipais positiva, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024 NIS/SAS,** Processo Administrativo nº 2835/2024, destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos Para Participação na FEIRA DA FRATERNIDADE DE SANTO ANDRÉ, nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2024.

DA AUSÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De plano, informo que foi recebido tão somente um envelope contendo a Certidão de Débitos Positiva – CMC, de número 1893928 da Associação Locomotiva João Ramalho, desacompanhada de quaisquer razões recursais, razão pela qual o julgamento resta prejudicado.

DO MÉRITO

Todavia, para que seja evitada qualquer arguição de nulidade, verificando os termos do edital do chamamento público, temos como regra imposta no item 3.2 o que segue:

> ***3.2*** *Observado o prazo máximo definido neste instrumento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:*
> *a) Estatuto Social devidamente registrado;*
> *b) Prova de inscrição junto ao CNPJ;*
> *c) Certidão* ***de regularidade*** *perante a* ***Fazenda Municipal****, Estadual e Federal;*
> *d) Relatório social de atividades, conforme Anexo I.*
> *e) Termo de Responsabilidade devidamente assinado*

Com efeito, as entidades participantes, para se habilitarem nos certames, devem apresentar as Certidões de Regularidade Perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Tais exigências são claras e não deixam margem para dúvidas quanto aos documentos a serem apresentados.

Denote-se que tais exigências não são, de forma alguma, restritivas ao caráter competitivo do certame.

A Associação Locomotiva João Ramalho, contudo, deixou de apresentar a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

E não só isso, a Certidão apresentada nesta oportunidade não atesta a REGULARIDADE da Associação, eis que se trata de certidão de débitos positiva.

Assim, a Comissão de Avaliação, portanto, entende que por qualquer ângulo que se analise o fato, seja pela falta de apresentação de documentação exigida em edital, seja pela falta de regularidade perante a Fazenda Municipal, a decisão de **indeferimento** deve ser mantida.

A inabilitação da Associação se fundamenta nos princípios da "vinculação ao edital", da "isonomia" e do "julgamento objetivo", de modo que a hipótese de aceitação dos documentos implicaria no descumprimento de clara regra editalícia e no tratamento desigual conferido à Associação em detrimento dos demais participantes habilitados no certame (ou até mesmo de entidades que deixaram de participar por tais exigências).

A Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 023 de 28/02/2024 - GP, diante das razões e fundamentos expostos, decide **NÃO CONHECER** do recurso administrativo da Associação Locomotiva João Ramalho, eis que ausente nos termos da fundamentação, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que a inabilitou do Chamamento Público nº 001/2024 – NIS/SAS.

Santo André, 21 de março de 2024.

AMANDA TRINDADE BASSETTO

DENISE DE OLIVEIRA MASSELCO

JULIANA MATTOS GARCIA

LEONARDO LUCAS FREITAS

MARCELO SZEJZOG

SILUANE CZUMOCH MOLGORA

ANDRÉ SCARPINO
Presidente da Comissão